



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

REQUERIMENTO n.º DE 2023
(do Sr. Felipe Francischini)

Requer que o Projeto de Lei n.º 685 de 2023, seja distribuído para a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS).

Senhor Presidente,

Requeiro a redistribuição do Projeto de Lei n.º 685 de 2023, para a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços - CICS, para análise de mérito, com fundamento na alínea “a” do Inciso II do art. 139, combinado com a alínea “g” do Inciso XXVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 685 de 2023, estabelece critérios para arrecadação, aplicação e destinação de recursos referentes às festividades e celebrações de formaturas de estudantes, objetivos similares e dá outras providências.

O despacho inicial determinou a distribuição da proposta legislativa apenas para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), para ser analisado o mérito e admissibilidade. Conforme despacho da Mesa, a forma de apreciação é conclusiva, tal como prevê o Art. 24, II, do RICD. É fundamental ressaltar, no entanto, que o projeto afeta diretamente a área de serviços prestados por empresas de formaturas e eventos.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232310120700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 27/09/2023 19:19:51.000 - MESA

REQ n.3329/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 27/09/2023 19:19:51.000 - MESA

REQ n.3329/2023

O projeto dispõe sobre o **serviço prestado por empresas do ramo de formaturas e eventos**. Tal premissa se mostra inequívoca com o teor de seu **art. 4º**, vejamos:

“Art. 4º Somente poderão ser contratadas para a execução das celebrações empresas em situação de plena regularidade tributária e cadastral, o que deverá ser atestado mediante a apresentação das devidas certidões no momento da formalização do instrumento.

*§ 1º As **empresas fornecedoras de serviços de Formatura** respondem, independentemente da existência de culpa, pelos vícios de qualidade e pela reparação dos danos eventualmente causados à coletividade de estudantes representados pela Comissão.*

*§ 2º A responsabilidade das **empresas fornecedoras de serviços de Formatura** se aplica, também, aos eventuais vícios e danos gerados por outras empresas por ela contratadas mediante terceirização.”*

Dito isso, a alínea “g” do inciso XXVII do art. 32 do RICD, é clara em determinar a competência da **CICS** para a análise das matérias relativas **à prestação de serviços, exceto os de natureza financeira**. Assim, **não restam dúvidas** que o projeto de lei em tela, aborda tal temática, estando, com isso, no **campo de atuação da CICS**.

Diante deste contexto, considerando que o projeto abordar matéria relativa à prestação de serviços, **é necessária a manifestação da CICS**, razão pela qual, **deve haver a redistribuição da proposição a esta comissão**.

Requer-se, portanto, **a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei n.º 685 de 2023**, para que a **CICS se manifeste** sobre a proposta.

Sala das Sessões, setembro de 2023

FELIPE FRANCISCHINI
UNIÃO BRASIL/PR

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232310120700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

